Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2541/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7893/2013
PROTOCOLO	: 1415954
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÌPIO DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
INTERESSADO	: COMERCIAL T & C LTDA
VALOR	: R$ 44.699,75
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, com quitação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 115/2013 e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Camapuã – MS, por seu Prefeito, Sr. Marcelo Pimentel Duailibi e Comercial T & C LTDA, com quitação.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2014, que originou o contrato nº 115/2013, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Comercial T & C LTDA, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar.

O procedimento licitatório foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 7898/2013 pela regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-7895/2016 (fls. 383-389), manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual e da execução financeira.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-18428/2016 (fls. 390/391) opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da respectiva execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais relativas ao Contrato Administrativo nº 115/2013. O mesmo encontra-se regular, de acordo com as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como na Instrução Normativa nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Quanto à execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 44.699,75
Notas Fiscais	R$ 44.699,75
Pagamentos	R$ 44.699,75

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 115/2013, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Comercial T & C LTDA e da respectiva execução financeira, nos termos do art. 59. I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c. o art. 120, I "a", II, III e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação, com quitação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMSC
SETAC. VAB/ARP